



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº878/2018

Ementa: Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

*Construindo um novo amanhã!*

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

Paudalho/PE, 20 de dezembro de 2018

*Marcello Fuchs Campos Gouveia*  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**

*Construindo um novo amanhã!*



**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Ementa:** Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação do art. 187º, § 3º, d, inciso 3 - RI:

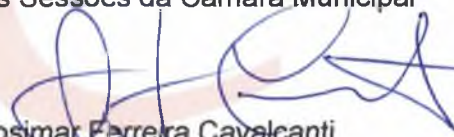
Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

  
Josimar Ferreira Cavalcanti  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

A legislação brasileira referente ao uso e proteção da água foi concebida, de forma profundamente antropocêntrica, atribuindo ao homem uma posição de centralidade, isto é, considerando-o o núcleo em torno do qual e partir do qual a água deve ser gerida e preservada. Essa foi a posição do Código de Águas de 1934 e permanece na lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei das Águas, de 1997.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Em âmbito interno, a análise inicia-se com o Código de Águas, de 1934, e conclui-se com o novo Código Florestal, lei nº 12.727 de 31 de maio de 2012, passando pela Lei de Águas, de 1997. Na esfera internacional, recai sobre a Convenção da Unesco sobre o Patrimônio Mundial, de 1972, a Convenção da ONU sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação, de 1997, e o Projeto de Artigos sobre o Direito dos Aquíferos Transfronteiriços, de 2008.

Em seu artigo 181, da Lei Orgânica Municipal, reconhece o direito de a natureza existir, preservar, promovendo suas políticas públicas nas áreas do meio ambiente, a fim de proporcionar condições de vida em harmonia com a natureza.

